



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 196/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **TERRACONSTRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, sala 202, Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54, neste ato representado pelo seu titular, Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 419, centro, Barreiras (BA), portador da Cédula de Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. 003/2022, originado do Processo Administrativo nº. 107/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

- 1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – A vigência do contrato é até 31 de Dezembro de 2022 a contar da data de assinatura do contrato e o prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.
- 2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

- 3.1 – Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais

*D. No*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia (BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por estes não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.COM BDI	VALOR
	<b>QUADRA 10. BNH</b>				
1.	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>17.334,19</b>
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m <sup>2</sup>	4277	R\$ 0,79	3.368,14
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	6	R\$ 448,68	2.692,05
1.3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m <sup>2</sup>	538,46	R\$ 20,94	11.274,01
1.4	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E CARREGADEIRA, MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	300	R\$ 6,53	1.957,50
1.5	ATERRO MECANIZADO COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (MÃO DE OBRA, CAMINHÃO PIPA E ROLO)	m <sup>3</sup>	300	R\$ 4,04	1.211,25
2.	<b>PROJETOS COMPLEMENTARES</b>				<b>5.725,18</b>
2.1	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	2	1.219,01	2.438,02
2.2	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	UN	2	1.643,58	3.287,16
3.	<b>PISO</b>				<b>213.963,45</b>
3.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	293	52,39	15.350,27
3.2	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	M <sup>2</sup>	780	12,55	9.789,00
3.3	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M <sup>2</sup>	692,66	82,70	57.282,98

*Ding*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

3.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M <sup>2</sup>	2149,805	61,19	131.541,19
4.	<b>HIDRÁULICO</b>				<b>626,70</b>
4.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO	UND	4	156,68	626,70
5.	<b>ILUMINAÇÃO</b>				<b>7.383,30</b>
5.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	8	557,29	4.458,30
5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM <sup>2</sup> , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	120	13,93	1.671,60
5.3	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126mm (base) e d=60mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UND	8	156,68	1.253,40
6.	<b>BRINCADEIRA - ESCALADA</b>				<b>10.866,33</b>
6.1	Kit 48 Agarras Escalada Basic Tam P Sem Fixador Cor Amarelo	UND	11	505,93	5.565,23
6.2	Chumbador parabol inox 3/8" x 5", fornecimento	un	500	3,61	1.805,00
6.3	Fornecimento e espalhamento de areia média lavada	m <sup>3</sup>	13,2	186,25	2.458,50
6.4	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	25,94	1.037,60
7.	<b>EQUIPAMENTOS</b>				<b>19.346,24</b>
7.1	BANCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, MODELO PADRÃO	UN	17	850,14	14.452,38
7.2	Banco de concreto armado aparente Fck=15 MPa, com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	m	17,6	278,06	4.893,86
8.	<b>PERGOLADOS</b>				<b>22.285,12</b>
8.1	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m <sup>2</sup>	57,2	380,21	21.748,01
8.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	m <sup>2</sup>	57,2	9,39	537,11
9.	<b>ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO E IRRIGAÇÃO</b>				<b>15.372,78</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

9.1	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	55,00	36,69	2.017,95
9.2	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m³	100,00	100,10	10.010,00
9.4	Mão de obra de jardineiro	h	7,31	26,26	191,83
9.6	Assentamento de tubo pvc p/ irrigação d=25mm, PN-60, linha Irriga-LF, Tigre ou similar	m	50,00	5,83	291,50
9.7	Fornecimento e assentamento de tubo pvc p/irrigação d=50mm, PN-40, linha Irriga-LF, Tigre ou similar	m	50,00	27,23	1.361,50
9.8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	10,00	150,00	1.500,00
10.	<b>LIMPEZA GERAL</b>				<b>6.831,00</b>
10.1	Limpeza geral	m²	2700	2,53	<b>6.831,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>314.009,10</b>

4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade: 2120 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- Atividade: 27.812.7.1040 – Construção e Readequação de Praças
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte: 8124 - Transferências de Convênios do Estado – Outros

Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

6.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

6.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Cláusula Sétima – MULTA** – Em caso de inadimplimento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;
- 7.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- 7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 7.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;
- 7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 149/2022, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

- 8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;
- 8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;
- 9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- 9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 9.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;
- 9.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

**Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

**Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL** – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

**Cláusula Doze – DIÁRIO DE OBRA** – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

- 12.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;
- 12.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

**Cláusula Treze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO** – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

**Cláusula Quatorze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATO**

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

- a) Para infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
  - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;
  - 2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
  - 3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
  - b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
  - d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
  - f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Quinze – REAJUSTAMENTO** – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [ ( I_1 - I_0 ) / I_0 ],$$

onde

R – Valor do reajustamento procurado;  
V – Valor contratual a ser reajustado;  
I<sub>1</sub> – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;  
I<sub>0</sub> – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**Cláusula Dezesesseis – PUBLICAÇÃO** – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Dezesete – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

JOSE BENEDITO ROCHA Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA  
ARAGAO:20706715349 ARAGAO:20706715349  
Dados: 2022.06.29 15:03:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
José Benedito Rocha Aragão

  
TERRACONSTRU LTDA  
Diego José Ribas Moreno

**Testemunhas**

1)  
Nome Manoel F. dos Santos  
CPF 003.269.655-99  
Identidade 8399102

2)  
Nome Bastos  
CPF 05206437554  
Identidade \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 196/2022 – Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA), contratado: TERRACONSTRU EIRELLI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNH, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER; Valor total: R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos); Fonte de Recursos: 8124 - Transferências de Convênios do Estado; Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias; Data do Contrato: 29 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



de junho de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços para realização de exames especializados, bem como consultas médicas e procedimento cirúrgico, para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal, com supedâneo no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 238/2021 ora aditivado até 30 de dezembro de 2022.

**3. VALOR DO SALDO:** O valor total do saldo existente do contrato é de R\$ 113.023,50 (cento e treze mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Cristiano Cardoso de Azevedo, Prefeito - pela contratante e ULYSSES CELESTINO DA SILVA & CIA LTDA - pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGAÇÃO PRESENCIAL 017/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia.

**CONTRATADA:** MRC CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 08.218.762/0001-70, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 158, Centro, Livramento de Nossa Senhora, Bahia, CEP: 46.140-000. Considerando a necessidade da realização da contratação em questão em absoluta conformidade com o quanto preconiza o art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

Decido Homologar o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, determinando seja providenciada a prorrogação do prazo do contrato nº 240/2021, firmado com a empresa MRC CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 08.218.762/0001-70, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 158, Centro, Livramento de Nossa Senhora, Bahia, CEP: 46.140-000. Cumpra-se.

Rio de Contas, 29 de junho de 2022.

Cristiano Cardoso de Azevedo

Prefeito

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 240/2021**

**PREGAÇÃO PRESENCIAL 017/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia.

**CONTRATADA:** MRC CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 08.218.762/0001-70, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 158, Centro, Livramento de Nossa Senhora, Bahia, CEP: 46.140-000.

**1. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº 240/2021, assinado em 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços para realização de exames especializados, bem como consultas médicas e procedimento cirúrgico, para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal, com supedâneo no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 240/2021 ora aditivado até 30 de dezembro de 2022.

**3. VALOR DO SALDO:** O valor total do saldo existente do contrato é de R\$ 44.970,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Cristiano Cardoso de Azevedo, Prefeito - pela contratante e MRC CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME - pela contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia.

**CONTRATADA:** MARIA RITA DE CÁSSIA AGUIAR SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.661/0001-66, com sede na Avenida Leônidas Cardoso, nº 634, Comodo, Centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP: 46.140-000.

Considerando a necessidade da realização da contratação em questão em absoluta conformidade com o quanto preconiza o art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

Decido Homologar o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, determinando seja providenciada a prorrogação do prazo do contrato nº 343/2021, firmado com a empresa MARIA RITA DE CÁSSIA AGUIAR SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.661/0001-66, com sede na Avenida Leônidas Cardoso, nº 634, Comodo, Centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP: 46.140-000. Cumpra-se.

Rio de Contas, 29 de junho de 2022.

Cristiano Cardoso de Azevedo

Prefeito

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 343/2021**

**PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia.

**CONTRATADA:** MARIA RITA DE CÁSSIA AGUIAR SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.661/0001-66, com sede na Avenida Leônidas Cardoso, nº 634, Comodo, Centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP: 46.140-000.

**1. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº 343/2021, assinado em 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o fornecimento de materiais diversos (barra chata, calha, cantoneira, chapéu lisa, eletrodos, metalon, perfil, tela, tubo de aço e varganhão), para atender a demanda da Administração Municipal com supedâneo no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 343/2021 ora aditivado até 30 de setembro de 2022.

**3. VALOR DO SALDO:** O valor total do saldo existente do contrato é de R\$ 358.793,30 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Cristiano Cardoso de Azevedo, Prefeito - pela contratante e MARIA RITA DE CÁSSIA AGUIAR SOARES - ME - pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**TOMADA DE PREÇO 007/2022, AVISO DE ERRATA DO NUMERO DA TOMADA**

**Aviso de Errata:** Onde se lê: Tomada de preço 006/2022; Leia-se Tomada de preço 007/2022: Ruy Barbosa - Bahia 29 de Junho de 2022. Luiz Claudio Miranda Pinas - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº. 003/2022** O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o resultado, a saber: **Objeto:** Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNI, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 423/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; **Valor da Licitação:** TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ: 03.501.524/0001-54; **Valor Total:** R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos). Nestes termos adjudica o objeto do presente Processo ao futuro contratado nas condições aqui mencionadas. Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº. 003/2022** O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o resultado, a saber: **Objeto:** Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNI, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 423/2022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; **Valor da Licitação:** TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ: 03.501.524/0001-54; **Valor Total:** R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos). Nestes termos homologa o objeto do presente Processo ao futuro contratado nas condições aqui mencionadas. Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 003/2022** Contrato nº. 196/2022 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA), contratado: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54. Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BNI, na Sede deste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão de obra necessária à completa conclusão da obra, conforme Convênio 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; **Valor total:** R\$ 314.009,10 (trezentos e quatorze mil e nove reais e dez centavos). **Fonte de Recursos:** 8124 - Transferências de Convênios do Estado; **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias; **Data do Contrato:** 29 de junho de 2022; **Assinatura:** José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado, Santa Rita de Cássia (BA), 29 de junho de 2022.

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Cássia (BA) comunica aos interessados e à população em geral que realizará licitação pública, modalidade Tomada de Preço, no dia 18 de junho de 2022, às 15h 00min, horário de Brasília, no Auditório Municipal Eunápio Correia Rocha, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, situado na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, em Santa Rita de Cássia-BA, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção do Posto de Saúde no Bairro São Gabriel, na sede deste Município, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, conforme Convênio Nº 068/2022 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB / Fundo Estadual da Saúde - FES - BA, conforme Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial Descritivos anexos ao Edital. O Edital estará disponível em [www.santaritadecassia.ba.gov.br](http://www.santaritadecassia.ba.gov.br). Qualquer informações pelo e-mail: [lujacvares@outlook.com](mailto:lujacvares@outlook.com). Santa Rita de Cássia-BA, 30 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A presidente da CPL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022 Processo Administrativo: 173/2022, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na Reforma da Praça Major Benício Viana, situada no município de Santaluz/BA. Sessão de abertura: às 09:00 horas do dia 21/07/2022, na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Santaluz - Bahia, local Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira ou no site oficial do Município: <http://www.santaluz.ba.gov.br/>. Danielle Neves Machado, Presidente da CPL.

**AVISO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº. RDC-004/2022**

A presidente da CPL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade RDC Nº. 004/2022 Processo Administrativo: 173/2022. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra na Reforma do Escola Ademar Lima, localizada no povoado de Nova Campina, do Município de Santaluz - BA. Sessão de abertura: às 10:00 horas do dia 25/07/2022, na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Santaluz - Bahia, local Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h (através de mídia ou pendrive), de segunda à sexta-feira ou no site oficial do Município: [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br). Santaluz, 29 de junho de 2022. Danielle Neves Machado, PRESIDENTE DA CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022:** A Comissão Permanente de Licitação, C.P.L. da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 8.666/93, e do Instrumento Convocatório, torna público o resultado final da licitação acima referida. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução de construção e modernização da área de lazer chamada "Praia", conforme Convênio CONDER Nº 626/2022. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Licitante Vencedora: CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.967.261/0001-15. Valor Global: R\$ 1.483.097,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos). Em 29/06/2022, Luiz Carlos Ferreira, Presidente da C.P.L.

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, HOMOLOGA o resultado da LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, objetivando a contratação de serviços de engenharia para execução de Construção e modernização da área de lazer chamada



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dívida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

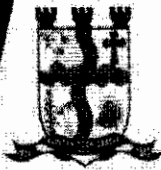
Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélina, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal